



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fórum João Mendes Junior, s/n.º, 20º andar, sala 2.027, CEP: 01501-900, SP/SP
Telefone: (11) 2171-6300

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

(Ofício n.º 82/2018 – amf – GAB 3.1)

Ref.: Proc. 2018/00146231

Senhor Secretário Executivo Substituto

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos para subsidiar resposta do Governo Federal ao relatório denominado “Doing Business”, apresentado pelo Banco Mundial, teço as seguintes ponderações:

1) Os serviços extrajudiciais de notas e de registro, que abrangem as atividades de Tabelião de Notas e de Oficial de Registro de Imóveis, são exercidos por particulares que recebem delegação do Poder Público e que estão sujeitos à supervisão do Poder Judiciário conforme o art. 236, § 1º, da Constituição Federal e a Lei nº 8.935/94.

2) Os serviços de notas e de registro, que englobam as atividades de Tabelião de Notas (responsável por lavrar escritura pública) e de Oficial de Registro de Imóveis, são considerados extrajudiciais porque são prestados por particulares que não pertencem aos quadros de servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

A fiscalização dos serviços dos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro, ainda no Estado de São Paulo, é realizada pelo Corregedor Geral da Justiça que é órgão do Poder Judiciário, bem como pelos Juízes Corregedores Permanentes nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura mediante indicação do Corregedor Geral.

Desse modo, os Tabeliães e Oficiais de Registro **não** integram os órgãos de fiscalização e de normatização dos serviços que prestam e **não** atuam na atividade fiscalizadora e normativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fórum João Mendes Junior, s/n.º, 20º andar, sala 2.027, CEP: 01501-900, SP/SP
Telefone: (11) 2171-6300

3) No Estado de São Paulo a fiscalização é exercida pela Corregedoria Geral da Justiça, que é órgão do Tribunal de Justiça, e abrange: I) a normatização administrativa dos procedimentos de serviço; II) o recebimento e a apuração de reclamações contra os responsáveis pelas unidades (cartórios) dos serviços de notas e de registro, com a aplicação de sanções disciplinares contra esses responsáveis que, na graduação legal, pode chegar à pena de perda da delegação (art. 32 da Lei nº 8.935/94); III) o julgamento de processos de dúvida e outros relacionados às impugnações apresentadas pelos usuários do serviço contra as decisões dos Tabeliães e Oficiais de Registro ao analisarem a possibilidade da prática dos atos que lhes são solicitados.

Para a atividade de fiscalização o Tribunal de Justiça, mediante indicação do Corregedor Geral da Justiça, nomeia um Juiz Corregedor Permanente que atua de forma específica em relação aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registros instalados nos municípios que integram a comarca em que exerce a jurisdição.

Os Juízes Corregedores Permanentes realizam ao menos uma correição anual (que equivale à inspeção ou fiscalização), de forma presencial, em cada uma das unidades de Tabelião de Notas e Oficial de Registro sob a sua fiscalização, e realizam outras correições sempre que consideram necessárias.

As Atas das Correições, que são documentos padrões que indicam o resultado da análise de todos os documentos e instalações (físicas e de sistemas de informática) que devem ser fiscalizados, são elaboradas e assinadas pelo Juiz Corregedor Permanente e pelo Tabelião ou Oficial de Registro, e são encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça que as analisa e acompanha a solução dos problemas encontrados e das providências determinadas.

O Corregedor Geral da Justiça tem poder de fiscalização sobre todos os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro do Estado de São Paulo e também realiza correições (fiscalizações) de forma direta, com a sua presença ou com a presença de um dos juízes que nomeia para atuar como seus assessores diretos e que não se confundem com os juízes corregedores permanentes, sendo essas correições feitas de forma cumulativa com as realizadas pelos Juízes Corregedores Permanentes.

 . 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fórum João Mendes Junior, s/n.º, 20º andar, sala 2.027, CEP: 01501-900, SP/SP
Telefone: (11) 2171-6300

Desse modo, todos os cartórios dos Tabeliães de Notas e dos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo são fiscalizados ao menos uma vez por ano de forma direta e com a presença de um Juiz que é órgão do Poder Judiciário.

4) A atuação dos Tabeliães de Notas e dos Oficiais de Registro de Imóveis na elaboração de escrituras públicas (Tabeliães) e em seus registros (Oficiais de Registro) é feita em conformidade com as leis e com as normas administrativas editadas pelo Poder Judiciário.

As normas administrativas estão consolidadas no Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e disciplinam os procedimentos de serviço em cada espécie de cartório, para que sejam uniformes, o que se faz em prol da segurança jurídica dos atos de notas e de registro.

Essas normas podem ser acessadas na página de Internet do Tribunal de Justiça (<https://www.tjsp.jus.br/>), pelo *link* <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/NormasExtrajudiciais>, tendo seu conteúdo no *link* <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=102918> (todos acessados em 05 de setembro de 2018).

A fiscalização dos Tabeliães de Notas e dos Oficiais de Registro abrange a análise da aplicação das leis e das demais normas incidentes em cada caso concreto, para preservar a segurança jurídica decorrente do ato praticado.

5) Os usuários dos serviços prestados pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro podem apresentar reclamações ao Poder Judiciário por meio da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<https://www.tjsp.jus.br/>, campo CONTATOS, FALE CONOSCO, *link* <https://www.tjsp.jus.br/CanaisAtendimentoRelacionamento>, acessada em 05 de setembro de 2018).

As reclamações para a Ouvidoria podem ser feitas pela Internet, por carta ou pessoalmente, e são encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça para análise.

 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fórum João Mendes Junior, s/n.º, 20º andar, sala 2.027, CEP: 01501-900, SP/SP
Telefone: (11) 2171-6300

A Corregedoria Geral da Justiça também recebe reclamações feitas diretamente pelos usuários do serviço pessoalmente, pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br, ou pelo serviço “Fale com a Corregedoria” mantido na página <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Corregedoria/FaleComCorregedoria> (acessada em 05 de agosto de 2018).

Todas as reclamações são apuradas pela Corregedoria Geral da Justiça, ou pelo Juiz Corregedor Permanente mediante acompanhamento do processo pela Corregedoria Geral da Justiça.

Entre março de 2017 e março de 2018 foram instaurados no Estado de São Paulo 17 processos administrativos disciplinares contra titulares de delegações de notas e de registro (abrangendo todas as especialidades do serviço extrajudicial previstas na Lei nº 8.935/94) e foram julgados 43 processos de igual natureza, cabendo anotar que em regra os processos são julgados em primeira instância pelos Juízes Corregedores Permanentes com recurso da decisão ao Corregedor Geral da Justiça, existindo, porém, processos instaurados e decididos originariamente pelo Corregedor Geral da Justiça com recurso à Câmara Especial do Tribunal de Justiça.

6) O Corregedor Geral da Justiça também é competente para o julgamento dos procedimentos administrativos que dizem respeito à discordância do usuário do serviço público com o indeferimento da realização do ato notarial pelo Tabelião, ou de registro pelo Oficial de Registro, bem como é relator dos recursos em apelações interpostas em procedimentos de dúvida imobiliária (relativas à recusa do registro de um título pelo Oficial de Registro de Imóveis).

7) Para a celebração dos negócios jurídicos de transmissão de propriedade e de constituição das demais espécies de direitos reais sobre imóveis, assim como para outra finalidade, qualquer pessoa pode solicitar a expedição de certidão de distribuição de ação, presencialmente ou pela Internet na página do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br/>), campo PRINCIPAIS ACESSOS – Certidão que dá acesso ao *link* <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia> (consulta em 05

 4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fórum João Mendes Junior, s/n.º, 20º andar, sala 2.027, CEP: 01501-900, SP/SP
Telefone: (11) 2171-6300

de agosto de 2018).

Conforme informado pelo setor de estatísticas, em razão de solicitação pela população em geral no ano de 2017 o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo emitiu 3.793.746 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis) certidões pela Internet e 473.087 (quatrocentos e setenta e três mil e oitenta e sete) certidões solicitadas presencialmente, totalizando 4.266.833.

Essas certidões de distribuição se destinaram a finalidades diversas, incluindo o uso em negócios jurídicos entre particulares, e, como informado, em sua grande maioria foram expedidas pela Internet.

Por fim, as certidões de distribuição de ações são expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de forma **gratuita**, ou seja, sem cobrança de taxas ou custas.

Prestados esses esclarecimentos, apresento protestos de consideração.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Ao Ilustríssimo Senhor

CARLOS EDUARDO DE JESUS

DD. Secretário Executivo Substituto,

Presidência da República Federativa do Brasil.

Secretaria de Governo